

Art. 5º - O regimento Interno da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente será elaborado e aprovado pela comissão organizadora Estadual e editado por portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente ocorrerão por conta de recursos consignados à SEDAM e de patrocínios que possam contribuir para sua execução.

Art. 7º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. funcional e o porta carteira funcional com emblema do Estado de Ronda e potencialmn

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Ambiental

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, neste ato representado na pessoa de sua titular, Nanci Maria Rodrigues da Silva e o Município de Ji-Paraná, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado na pessoa do Senhor Jesualdo Pires, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas que seguem.

Considerando a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando que na aludida Lei cria-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que visa estabelecer um conjunto articulado e integrado, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, com atribuições, regras e práticas específicas que se complementam;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, e altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o que prescreve os artigos 225 e 241 também da Constituição da República;

Considerando a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu procedimentos e critérios, e reafirmou os princípios de descentralização presentes na Política Nacional de Meio Ambiente e na Constituição Federal de 1988;

Considerando a lei estadual nº 547/1993 que institui a Política de Proteção Ambiental e seu decreto regulamentador nº 7903/1997, bem como o Código Ambiental Municipal nº 1113/2001 e suas alterações. ; e

Considerando a necessidade do somatório de esforços do Poder Público Estadual e Municipal no sentido de promover uma maior eficiência e efetividade na proteção do meio ambiente, bem como tornar mais célere o processo de licenciamento, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, resolvem celebrar o presente Termo de cooperação técnica, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a execução, pelo município, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

§ 1º - São atividades com impacto ambiental local direto aquelas capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município.

§ 2º - Não são considerados de impacto ambiental local, estando desta forma excluída do presente Termo, os empreendimentos e as atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de 1 (um) município;

II - localizados em Unidades de Conservação do Estado, da união e terras indígenas;

§ 3º - A relação de atividades elencadas no Anexo I poderá ser decrescida de outras pelo Estado, desde que a administração municipal comprove a impossibilidade de fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do Estado

Constituem obrigações do estado, mediante atuação da SEDAM – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental:

I – incentivar e promover a adesão do Município ao processo de descentralização do licenciamento ambiental;

II – acompanhar a descentralização do licenciamento ambiental, principalmente no que concerne à gestão da informação sobre o processo decisório do uso dos recursos ambientais;

III – Repassar todas as informações necessárias para transferência dos processos de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da SEMEIA

Constituem obrigações da SEMEIA:

I – proceder ao licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades de interesse e impacto ambiental local, listadas em anexo, na forma do presente Termo, atendendo rigorosamente ao previsto na legislação ambiental,

II - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de Rondônia;

III - dar publicidade aos pedidos de licenciamento, assegurando aos interessados o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

IV- encaminhar à SEDAM, sempre que solicitado, os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental das atividades objeto deste Convênio;

V - encaminhar ao órgão ambiental estadual competente, o cadastro das atividades licenciadas, juntamente com cópia das licenças ambientais, em meio digital ou disponibilizar em site próprio para consulta pública;

VI – utilizar o Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado nas rotinas do licenciamento ambiental municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Condições para a vigência do presente Convênio

É condição para a celebração de Convênio e, conseqüentemente, para a realização do licenciamento

ambiental municipal, que o Município:

- I - possua corpo técnico especializado, integrante do quadro funcional do Município, para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;
- II - tenha implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
- III - tenha implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV – tenha o código ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – Da ação supletiva do Estado

O presente Convênio não impede a ação supletiva do ESTADO quando caracterizada a omissão ou a inépcia do MUNICÍPIO no desempenho das atividades de licenciamento e monitoramento, tampouco impede a adoção, pelo ESTADO e pela SEMEIA, de medidas urgentes necessárias a evitar ou minorar danos ambientais.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

Qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes.

CLÁUSULA SETIMA – Dos Recursos Orçamentários e Responsabilidades Financeiras

O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer referente aos licenciamentos por ele realizados, devendo indicar as respectivas dotações orçamentárias, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso junto ao Estado de Rondônia.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento dos Trabalhos

Os partícipes deverão indicar, formalmente, seus representantes encarregados da execução do presente Termo, e comprometem-se a promover avaliações periódicas relativas ao seu cumprimento, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA– Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Publicação e Remessa aos Tribunais de Contas.

O ESTADO e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação remeterão cópia aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Transitórias

O disposto no presente Termo aplicar-se-á aos Requerimentos de Licenciamento Ambientais novos ou de Renovação de Licença, que sejam protocolados a partir do dia seguinte a data em que for publicado o extrato do presente Convênio. §1º - O presente Termo permanecerá válido em todos os seus termos, mesmo que ocorra modificação na nomenclatura, estrutura organizacional ou atribuições dos partícipes, devendo os órgãos porventura criados em substituição observar as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia é o competente para dirimir as questões oriundas deste Termo não dirimidas pelas vias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

JESUALDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Testemunhas:

MANOEL RIVALDO DE ARAUJO
CPF: 327169-82

PAULO FRANCISCO GALVÃO SANTOS
CPA: 381.494.271-04
Porto Velho 26.03.2013

ANEXO I

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM IMPACTO DE EFEITO LOCAL CONSTANTE DO TERMO DE COPERÇÃO TÉCNICA DATADO DE 26 MARÇO DE 2013.

01. INDÚSTRIA DE MATERIAIS NÃO-METÁLICOS:

- Fabricação de artefatos de cimento ou concreto

02. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Serralheria
- Tornearia mecânica

03. INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATAS

- Fabricação de concentrados aromáticos
- Fabricação de desinfetantes
- Fabricação de preparados para limpeza e/ou polimento
- Fabricação de glicerina e artefatos de parafina
- Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria
- Fabricação de produtos de higiene pessoal
- Fabricação de sabões e saponáceos

04. INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATAS

- Impressão em materiais diversos
- Impressão litográfica (pedra ou metal)
- Indústria Gráfica
- Indústria tipográfica

05. INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- Fabricação de gelo
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- Torrefação e moagem de cereais
- Mercados, supermercados, atacadistas

06. SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

- Cozinha Industrial
- Hotel
- Hotel, motel, alojamento e pensões que possuem equipamento de caldeira;
- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, bares e lanchonetes que

consumam matéria prima florestal;

07. TURISMO E LAZER (em área urbana)

- Balneários,
- Camping,
- Hotel fazenda,
- Festivais de praia,
- Festivais culturais,
- Colônias de férias,
- Grêmios recreativos,
- Festivais gastronômicos,
- Casas de entretenimento e lazer.

08. SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

- Serviços de lava jato de veículos
- Serviços de lubrificação e pulverização de veículos
- Serviços de estamperia em materiais diversos
- Lavanderia e/ou tinturaria
- Serviços de impressão de etiquetas e adesivos
- Serviços de consertos e recondição de baterias
- Serviços de dedetização, desratização e descupinização
- Serviços de desentupimento, limpeza e conservação de fossas
- Serviços de galvanoplastia, cromagem, niquelagem e outros
- Serviços de metalização
- Serviços de pintura industriais e/ou eletrostática
- Serviços de purificação de metais
- Serviços de recauchutagem de pneus
- Serviços de reforma e mecânica de motores e seus componentes
- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio
- Serviços de Poda, transplante e corte de árvore
- Serviços de veículos de som
- Serviços de instalação de piscinas

09. DIVERSOS

- Pavimentação asfáltica
- Construção de torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel
- Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles

10. OBRAS PÚBLICAS

- Pavimentação asfáltica,
- Regularização de loteamentos já existentes
- Construção de edificações públicas até 2 pisos
- Áreas esportivas, lazer e Praças públicas municipais
- Recuperação de estradas vicinais e vias urbanas

11 – RECICLAGEM E MANEJO DE RESÍDUOS

- Reciclagem de plásticos
- Depósitos de pneus inservíveis ou ecopontos
- Pontos de entrega voluntária – PEV's
- Empresas de limpeza urbana, exceto empresas de coleta de resíduos sólidos domiciliares terceirizadas
- Transporte, armazenagem e beneficiamento de resíduos da construção civil
- Depósitos e comercialização de recicláveis
- Beneficiamento de recicláveis, da coleta urbana
- Unidade de triagem e separação de resíduos sólidos

12. SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

- Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar,
- Sanatórios,
- Farmácias,
- Centro odontológicos,
- Funerárias,
- Clínicas Veterinárias,
- Outros estabelecimentos de saúde

13. EMPREENDIMENTO AGROINDÚSTRIAS

- Atividades de Piscicultura, pequenos empreendimentos agroindustriais de interesse e

impactos locais diretos, ate 2,5 hectares de lâmina d'água ou 200m² de tanque rede;

- São pequenos empreendimentos agroindústrias, aqueles que possuem o DAP (declaração ao Pronaf), instrumento de identificação do agricultor familiar.

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Nanci Maria Rodrigues da Silva, torna público o **CANCELAMENTO** da licença de **INSTALAÇÃO** nº 124274 / **COLMAM/SEDAM** concedida nos autos do processo administrativo nº 1801/0134/2011 ao empreendimento **NOVA ERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, sob o número 12.710.479/0001-39 no Município de Colorado do Oeste RO, em cumprimentos ao parecer técnicos de nº **447/COMEF/2013**.

Dê-se ciência ao empreendedor, Publique-se e, Cumpra-se

Porto Velho, 12 de Março de 2013.

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretaria de Estado desenvolvimento
Ambiental/Sedam

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Nanci Maria Rodrigues da Silva, torna público o **CANCELAMENTO** da licença de **INSTALAÇÃO** nº **122462** / **COLMAM/SEDAM** concedida nos autos do processo administrativo nº 1801/9086/2010 ao empreendimento **NOVA ERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, sob o número 12.710.479/0001-39 no Município de Colorado do Oeste RO, em cumprimentos ao parecer técnicos de nº **215/COMEF/2013**.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Publique-se e, Cumpra-se

Porto Velho, 12 de Março de 2013

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretaria de Estado desenvolvimento
Ambiental/Sedam

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme Art. 38 da LC 42 de 19/03/1991, compete a SEDAM a implantação, coordenação e execução da política ambiental, vigilância, fiscalização e proteção à natureza dentre outras atividades relacionadas à preservação e o controle ambiental, considerando a atual realidade Financeira do Estado e com base no Art. 7º, inciso V e parágrafos 1º a 4º, esta Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, **RESOLVE**, efetuar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento das Despesas sob a eminência de paralisação da prestação de serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades desta SEDAM em favor das empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL CNPJ PROCESSO VALOR

PETROCARD ADMIN. DE CRÉDITO 08.201.104/
0001-76
1801.00022/2012 59.212,61

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretario Adjunto
Matricula: 300003022